



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO

**A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA FLUMINENSE E O IMPACTO NO
EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM
NO ESTADO**

Cascavel
2020

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO

A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA FLUMINENSE E O IMPACTO NO EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM NO ESTADO

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Integrada de Segurança Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Gestão Integrada de Segurança Pública

Orientação: Prof. José Luiz Gonçalves da Silveira, MSc

Cascavel
2020

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO

**A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA FLUMINENSE E O IMPACTO NO
EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM
NO ESTADO**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Gestão Integrada de Segurança Pública e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Integrada de Segurança Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Cascavel/PR, 02 de dezembro de 2020.

Professor orientador: José Luiz Gonçalves da Silveira.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Camel André de Godoy Farah, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

À minha esposa Angela e filhos, Daniel Henrique e Lucas Henrique, como gratidão pela dedicação e paciência que tiveram comigo para que este trabalho fosse realizado. Mas, acima de tudo, pela demonstração de amor e carinho que me renovava a cada dia para persistir em minha jornada de trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus e à Nossa Senhora, por terem me permitido elaborar este trabalho, concedendo-me persistência e saúdes física, mental e espiritual para que, vencendo as minhas limitações, pudesse chegar a sua conclusão.

À minha família, particularmente à minha esposa Angela, pela paciência de deixar-me dedicar incansavelmente a este trabalho e, ainda assim, prover a paz, a tranquilidade e o incentivo necessários para a consecução desta dissertação. E para meus filhos, Daniel e Lucas, pela compreensão da ausência do pai e pelo amor sempre a mim dedicado.

Ao Senhor Coronel e Professor José Luiz Gonçalves da Silveira, meu orientador, pelo prestimoso auxílio, acompanhamento atento e decisiva participação na elaboração deste trabalho científico, sempre se mostrando solícito e apontando-me o caminho a percorrer.

Ao meu mestre em Aikido, Shihan Paulo Henrique Vieira de Menezes, meus sinceros agradecimentos pelos ensinamentos marciais de paciência e tranquilidade e pelo incentivo à elaboração desta dissertação.

RESUMO

Desde o início da década de 1990, particularmente no Estado do Rio de Janeiro, as Forças Armadas têm sido demandadas para colaboração na área de Segurança Pública ou em ações subsidiárias, tendo em vista a falência do sistema de segurança pública fluminense. Segundo teoria majoritariamente aceita no meio acadêmico, os criminosos comuns, convivendo com presos políticos, particularmente no Instituto Penal Cândido Mendes, no estado do Rio de Janeiro, teriam assimilado singular capacidade de organização e planejamento, espírito de corpo e visão gerencial, além de passar a dominar técnicas de guerrilha urbana, utilizando-as na prática de assaltos, sequestros e na execução de fugas. Ainda, a ascensão de Leonel Brizola ao Governo fluminense conduziria o estado a uma nova política de confronto à criminalidade. Buscando evitar a violência, a banalização das mortes e a atuação indiscriminada da polícia nas comunidades, o que era uma realidade, o governador restringiu as ações de enfrentamento nos morros e o tráfico soube explorar, com extrema habilidade, as manifestações de civilidade do poder público carioca. Para um melhor entendimento do tema, faz-se necessário a abordagem de um conceito mais abrangente que melhor defina o termo segurança pública. Nesse contexto, pode-se afirmar que a segurança pública é um dos direitos humanos fundamentais de uma sociedade organizada, onde o estado detém a responsabilidade pela manutenção da ordem pública, da incolumidade da pessoa e do patrimônio, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, garantindo, assim, o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. A Constituição Federal claramente ampara o emprego das Forças Armadas nas ações de garantia da lei e da ordem, podendo esse emprego ser solicitado por qualquer dos três poderes, não existindo entre as diversas missões qualquer referência à hierarquia ou emprego principal. Ao final, buscou-se identificar as causas do insucesso do estado do Rio de Janeiro, na área de Segurança Pública, as quais provocaram um aumento do emprego das Forças Armadas, particularmente do Exército Brasileiro, em operações de Garantia da Lei e da Ordem naquela unidade da Federação.

Palavras-chave: Segurança Pública. Rio de Janeiro. Exército Brasileiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO.....	13
2.1.1 Definição de Crime Organizado.....	13
2.1.2 Origem da Degradação – Primórdios da Gestão de Segurança Pública do RJ.....	13
2.1.2.1 Generalidades.....	13
2.1.2.2 Primeiro Governo de Leonel Brizola (1983 a 1987)	14
2.1.2.3 Governo de Wellington Moreira Franco (1987 a 1991)	14
2.1.2.4 Segundo Governo de Leonel Brizola (1991 a abril de 1994)	14
2.1.2.5 Governo de Nilo Batista (abril de 1994 a 1º de janeiro de 1995)	15
2.1.3 Breve Histórico da Criminalidade Fluminense.....	15
2.1.4 Principais Facções Criminosas Fluminenses na Atualidade.....	18
2.2 SEGURANÇA PÚBLICA – BASE CONCEITUAL.....	20
2.3 IMPUNIDADE – DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO.....	22
2.4 EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM AÇÕES DE GLO NO RJ.....	23
2.4.1 Amparo Legal.....	23
2.4.2 Considerações Doutrinárias sobre o Emprego do EB em Ações de GLO.....	25
2.4.2.1 Adoção da Estratégia da Dissuasão ou da Ofensiva.....	25
2.4.2.2 Operações de GLO sob o Enfoque das Operações contra Forças Irregulares.....	25
2.4.2.3 Treinamento Específico para Tropas Convencionais do EB.....	26

2.4.2.4 Unidade de Comando para o Desencadeamento das Operações.....	26
2.4.2.5 Integração dos Sistemas de Inteligência.....	27
2.4.2.6 Emprego de Forças de Operações Especiais.....	27
2.4.3 Intensificação do Emprego do Exército Brasileiro em Ações de GLO no RJ.....	28
3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	30
3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	30
3.1.1 Pesquisas que Espelham o Histórico da Criminalidade no Estado Fluminense.....	30
3.1.1.1 Histórico do Crime Organizado no Rio de Janeiro.....	30
3.1.1.1.1 Data de Coleta.....	30
3.1.1.1.2 Hora da Coleta.....	30
3.1.1.1.3 Local da Coleta.....	30
3.1.1.1.4 Fontes.....	30
3.1.1.2 A Gestão da Segurança Pública Estadual Fluminense.....	32
3.1.1.2.1 Data de Coleta.....	30
3.1.1.2.2 Hora da Coleta.....	30
3.1.1.2.3 Local da Coleta.....	30
3.1.1.2.4 Fontes.....	30
3.1.2 Pesquisas que apresentem a Base Conceitual de Segurança Pública.....	31
3.1.2.1 O Conceito e a Estrutura de Segurança Pública no Brasil.....	31
3.1.2.1.1 Data de Coleta.....	31
3.1.2.1.2 Hora da Coleta.....	31
3.1.2.1.3 Local da Coleta.....	31
3.1.2.1.4 Fontes.....	31

3.1.3 Pesquisas que levantem os Principais Aspectos das Organizações Criminosas Atuantes no RJ.....	31
3.1.3.1 O Crime Organizado no Rio de Janeiro.....	31
3.1.3.1.1 Data de Coleta.....	31
3.1.3.1.2 Hora da Coleta.....	31
3.1.3.1.3 Local da Coleta.....	31
3.1.3.1.4 Fontes.....	31
3.1.3.2 O Crime Organizado e seu Impacto na Segurança Pública Fluminense.....	32
3.1.3.2.1 Data de Coleta.....	32
3.1.3.2.2 Hora da Coleta.....	32
3.1.3.2.3 Local da Coleta.....	32
3.1.3.2.4 Fontes.....	32
3.1.4 Pesquisas que identifiquem os Fundamentos Legais do Emprego do Exército Brasileiro em Ações de GLO.....	32
3.1.4.1 Legislação que regula o Emprego da Força Terrestre em Operações de GLO.....	32
3.1.4.1.1 Data de Coleta.....	32
3.1.4.1.2 Hora da Coleta.....	32
3.1.4.1.3 Local da Coleta.....	33
3.1.4.1.4 Fontes.....	33
3.1.5 Pesquisas que abordem os Impactos da Utilização da Força Terrestre nas Ações de Segurança Pública.....	33
3.1.5.1 Doutrina Militar de Emprego da Força Terrestre em Operações de GLO.....	33
3.1.5.1.1 Data de Coleta.....	33
3.1.5.1.2 Hora da Coleta.....	33

3.1.5.1.3 Local da Coleta.....	33
3.1.5.1.4 Fontes.....	33
3.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	34
3.2.1 Introdução.....	34
3.2.2. Histórico/Aspectos da Criminalidade Fluminense.....	35
3.2.3 Base Conceitual de Segurança Pública.....	35
3.2.4 Fundamentos Legais e Bases Doutrinárias do Emprego do Exército Brasileiro em Ações de GLO.....	36
4 CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS.....	39

INTRODUÇÃO

Desde o início da década de 1990, particularmente no Estado do Rio de Janeiro (RJ), as Forças Armadas (FA) têm sido demandadas para colaboração na área de Segurança Pública ou em ações subsidiárias, sempre no contexto do previsto no Art. 142 da Constituição Federal de 1988.

Conjugada com as condições socioeconômicas adversas do país em meados do século XX, deu-se, no RJ, a formação de núcleos urbanos sem a infraestrutura adequada para absorver a população migratória o campo, como subúrbios e favelas.

Desse modo, bolsões de pobreza, estabelecidos particularmente na capital fluminense, ficaram sujeitos ao crescimento e à organização de grupos criminosos, levando aos altos índices de criminalidade hoje existentes no estado.

Tomando-se por base estudos do Ministério da Defesa e na análise de posicionamentos e de pesquisas de especialistas, como o Dr. Joanisval Brito Gonçalves, Consultor Legislativo do Senado na área de Relações Exteriores e Defesa Nacional e em Direito Militar pela UNISUL, adveio a intenção de apresentar um estudo com escopo nas causas do insucesso na política de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro e a consequente deterioração dos órgãos de segurança pública fluminenses, ocasionando a intensificação da participação das FA, particularmente do Exército Brasileiro, em ações de garantia da lei e da ordem no RJ.

Nesse diapasão, o objetivo geral do trabalho foi o de identificar as causas do insucesso do estado do Rio de Janeiro, na área de Segurança Pública, as quais provocaram um aumento do emprego do Exército Brasileiro em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) no Estado.

Dentro de um enfoque com objetivos mais específicos, buscou-se a descrição da gestão da Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro, a partir de 1983 até os dias atuais; a identificação dos principais aspectos do crime organizado, seus principais atores e sua influência na degradação nos índices de criminalidade no Estado Fluminense; o levantamento dos aspectos da impunidade das organizações criminosas na questão da Segurança Pública no Rio de Janeiro e o impacto nas ações da Força Terrestre em missões de GLO no Rio de Janeiro.

A fim de levantar as causas que levaram ao insucesso do estado do Rio de Janeiro na área de Segurança Pública, pretendeu-se utilizar uma pesquisa pura como forma de apresentação da problemática de segurança pública no estado do Rio de Janeiro, agregando-se mais dados sobre o assunto e objetivando a obtenção de mais conhecimentos sobre a problemática apresentada, além do entendimento do seu impacto na intensificação do emprego de forças militares em ações de garantia da lei e da ordem no estado fluminense.

Com base em uma pesquisa de cunho empírico, buscou-se a análise da degradação da situação da segurança pública fluminense, coletando-se informações alicerçadas em documentos elaborados sobre o tema desde 1983 até os idos de 2017 e na observação adquirida pela prática advinda do emprego, por intermédio de comando de forças militares, por este postulante, por mais de 15 anos nas comunidades do Rio de Janeiro, abrangendo o espectro de Operações e Inteligência.

O aprofundamento do estudo deu-se por intermédio da realização de uma pesquisa explicativa, buscando-se evidenciar, de modo claro, os fatores políticos e sociais que levaram o estado do Rio de Janeiro, a partir do início da década de 80, à situação de esgotamento dos órgãos de segurança nas ações de segurança pública e a consequente intensificação do emprego das forças militares, particularmente do Exército Brasileiro, em ações de garantia da lei e da ordem no estado fluminense.

Os dados obtidos e apresentados foram compreendidos e interpretados pelo postulante, pesquisando-se de modo qualitativo com o objetivo de compreender, com base no desenvolvimento do problema no Rio de Janeiro, o impacto no emprego da Força Terrestre e mesmo situações similares ocorridas em outros estados da Federação, em que pese este último aspecto apresentar-se como secundário pelo escopo delimitador do tema, cujo fulcro de análise calçou-se o estado fluminense.

A pesquisa foi bibliográfica, particularmente baseada em livros e artigos científicos, além de manuais militares.

Os dados foram coletados de fontes de Brasília, particularmente no QG do Exército, e do QG do Comando Militar do Leste, no Rio de Janeiro.

Foi utilizada, como técnica de coleta de informações, a consulta a bibliografias específicas e a documentos ostensivos de canais militares voltados para as pesquisas sobre a temática em questão, como a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e a Academia Militar das Agulhas Negras, dentre outros estabelecimentos de ensino e de pesquisa da Força Terrestre julgados necessários.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO

2.1.1 Definição de Crime Organizado

No âmbito dos estudos sobre segurança pública, verifica-se que não há consenso formal a respeito da definição ou conceito de crime organizado. Segundo Visacro (2009), um conceito formal é incapaz de abranger com efetiva utilidade jurídica e sociológica todo o espectro de atividades, organizações e práticas usualmente aceitas como crime organizado.

Na busca de uma fundamentação que sirva de ponto de partida para o presente estudo, Lins (2004) afirma que “a partir da denominação ‘crime organizado’, pode-se inferir a convergência de pessoas com o mesmo objetivo para a consecução de crimes de maneira organizada e não com uma mera eventualidade ou coincidência de fatores”.

Essa associação pode ocorrer com as mais diversas finalidades e objetivos, caracterizando desde organizações criminosas de “colarinho branco”, que englobam empresários, políticos e agentes públicos em crimes que, normalmente, envolvem a corrupção voltada para a obtenção de favorecimentos, vantagens ilícitas e desvio de recursos públicos, até quadrilhas de narcotraficantes, contrabandistas, ladrões de bancos, traficantes de armas, empresários de jogos ilegais, redes de prostituição, dentre outras.

Do ponto de vista legal, o crime organizado encontra sua tipificação na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define “organização criminosa” nos seguintes termos:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013a)

De acordo com Schneider (2014), a promulgação da referida lei pacificou o entendimento a respeito da tipificação do crime organizado. Indica, a partir de então, a sanção penal a ser aplicada e põe fim a concepções divergentes decorrentes do estamento legal até então existente.

Não obstante, a autora frisa que se deve ter cuidado para não se considerar qualquer associação de criminosos como organização criminosa, mas somente aquelas dedicadas à prática de ações ilícitas variadas e especialmente violentas, desestabilizadoras da tranquilidade pública em razão de estatuírem ordem paralela que disputa poderes com o Estado, embora sem fins políticos.

2.1.2 Origem da Degradação - Primórdios da Gestão de Segurança Pública do RJ

2.1.2.1 Generalidades

Para se entender a degradação da gestão na área de Segurança Pública do Rio de Janeiro, que elevou significativamente os índices de violência em todo o estado, deve-se estudar

as ações implementadas nessa área pelos sucessivos governos estaduais, particularmente no período compreendido entre 1983 e 2017.

Como já dito anteriormente, tal período de observação se justifica em virtude de marcar o espaço de tempo em que as políticas públicas na área de Segurança Pública passaram a ser ditadas pelos governadores dos estados, já eleitos pelo voto direto, tarefa antes desempenhada pelo Governo Federal.

2.1.2.2 Primeiro Governo de Leonel Brizola (1983 a 1987)

Com a vitória de Leonel Brizola para o cargo de governador do estado do Rio de Janeiro, tem início a política de combate à violência policial contra moradores de comunidades, ao mesmo tempo em que surgem suspeitas da aproximação do seu governo com a cúpula do jogo do bicho, cujos chefes, historicamente, também gravitavam pelo mundo das escolas de samba, o que suscitou uma série de críticas contra sua administração.

Coerente com essa linha de ação, Brizola implementou sua política na área de Segurança Pública, extinguindo a Secretaria Estadual, ao mesmo tempo que cria outras duas: a de Polícia Civil e a de Polícia Militar, tomando para si a condução das ações da pasta e proibindo ações de policiais nas comunidades (morros e favelas).

Brizola tratou a Segurança Pública como uma questão secundária, pois considerava que a mesma era, até então, voltada somente para prover a segurança das classes mais altas, as quais estavam preocupadas com a manutenção da ordem burguesa e de seus bens, não sendo, dessa forma, a prioridade de um governo popular como o dele.

Essa política de governo, de caráter político-ideológico e de defesa dos direitos humanos, somada a suposta ligação do governador com contraventores, são apontadas como uma das causas do aumento da criminalidade durante os anos 1980.

2.1.2.3 Governo de Wellington Moreira Franco (1987 a 1991)

O primeiro governo de Leonel Brizola deixou de investir nas forças policiais, principalmente quando percebeu que estava perdendo a guerra contra a corrupção presente nessas instituições.

Para reduzir os males dessa herança deixada por Brizola, Moreira Franco procurou investir na modernização das Polícias Civil e Militar, ao mesmo tempo em que buscava melhorias salariais para seus integrantes.

Contudo, a defasagem era enorme, tanto salarial como de materiais e equipamentos, o que dificultou sobremaneira essa tarefa.

Cita-se que em abril de 1987, como exemplo, a compra de novos carros para a Polícia Civil foi inviabilizada por conta de dívidas adquiridas pelo governo anterior.

2.1.2.4 Segundo Governo de Leonel Brizola (1991 até abril de 1994)

A segunda passagem de Leonel Brizola pelo governo do estado do Rio de Janeiro continuou influenciada por sua orientação política, retornando sua gestão baseada em ações orientadas para a defesa dos direitos humanos, bem como a reestruturação na área de Segurança Pública.

Para tanto, implementou algumas ações para reduzir as péssimas condições de vida em que viviam as populações das áreas mais carentes do estado, dentre elas, a criação dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) e a Secretaria de Defesa Civil.

Contudo, as políticas de Brizola para a Segurança Pública colocaram a valorização do pessoal e das Instituições em segundo plano, deixando de repor efetivos e de investir em equipamentos.

Ao passo disso, intensificou-se consideravelmente a incidência de crimes no estado, particularmente pelo aumento do poder de fogo das facções criminosas, fazendo das comunidades verdadeiras fortalezas. Ocorreu, então, o surgimento dos arrastões nas praias da Zona Sul (1992) e as chacinas da Candelária (1993) e de Vigário Geral (1994).

2.1.2.5 Governo de Nilo Batista (abril de 1994 até 1º de janeiro de 1995)

Com o afastamento de Brizola para concorrer à Presidência da República, assumiu o Vice-Governador Nilo Batista, advogado de formação, para completar o mandato de Brizola até o final do ano de 1994.

O governo Nilo Batista manteve as mesmas políticas de Segurança Pública iniciadas por Brizola, todas fortemente influenciadas pela orientação ideológica presente no governo do estado, sempre associando a criminalidade às condições de miséria e colocando-se, ao mesmo tempo, contra uma marginalização das populações mais carentes.

Nesse viés, a atuação de Nilo Batista sofreu severas críticas, pois os índices de criminalidade não pararam de crescer, culminando com sua aceitação pelo emprego das Forças Armadas para conter essa escalada do crime, a chamada Operação Rio I, em 1994.

2.1.3 Breve Histórico da Criminalidade Fluminense

Dentro de um breve histórico da criminalidade fluminense, ressalta-se que a mesma não se apresenta como um fator novo, tampouco trata-se de uma característica própria dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

No país, a partir dos anos 70, o surgimento das facções criminosas e sua decorrente associação ao tráfico de drogas foi o aspecto que alterou o panorama existente da criminalidade, até então considerada desorganizada e dentro de padrões aceitáveis, se comparados aos países vizinhos, com a característica marcante de ser uma atividade essencialmente avulsa.

A primeira facção criminosa relevante a surgir no Brasil foi o Comando Vermelho (CV). Também conhecida por Comando Vermelho Rogério Lemgruber (CVRL), a organiza-

ção teria nascido no final da década de 70, no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

Segundo teoria majoritariamente aceita no meio acadêmico, embora controversa, a facção seria o produto da reunião de presos comuns com presos políticos, militantes de grupos armados de esquerda, condenados no contexto da Lei de Segurança Nacional (LSN), regulamentada pelo artigo 27º do Decreto Lei 898, de 1969.

Os criminosos comuns, convivendo com presos políticos, teriam assimilado singular capacidade de organização e planejamento, espírito de corpo e visão gerencial, além de passar a dominar técnicas de guerrilha urbana, utilizando-as na prática de assaltos, sequestros e na execução de fugas.

O objetivo original de um grupo, inicialmente conhecido como Falange Vermelha (ou Falange LSN), seria o de organizar os presos da Galeria B do Cândido Mendes, onde estavam os condenados comuns da LSN, para resistir aos abusos das autoridades carcerárias e coibir o crime entre os presidiários, bem como defender-se das ações de outros grupos que disputavam a hegemonia dentro do presídio da Ilha Grande.

A Falange Jacaré, grupo que ditava os rumos na Ilha Grande, exercia sua hegemonia por meio da extorsão, corrupção de agentes carcerários, estupros, controle do tráfico de drogas, de armas e, principalmente, pela prática da violência.

São os mais perigosos dentro do presídio, mantêm entre si uma certa solidariedade, uma relação de autodefesa, um sentimento de gangue. E impõem terror a bordo dessa ilha. Cobram pedágio para qualquer outro preso que queira se deslocar pela galeria. Roubam, estupram, fazem acordos com a administração para funcionar como “polícia” das celas. São odiados e principalmente temidos pela massa carcerária (AMORIM, 1993, p 18).

É neste contexto que se destaca a figura de William da Silva Lima – o *Professor* – possivelmente o principal responsável pela organização da Falange Vermelha.

O novo grupo que nascia tinha como característica a união e a lealdade entre seus integrantes, forjada em um batismo de sangue. O propósito básico era a sobrevivência dentro do presídio da Ilha Grande.

Em entrevista concedida ao jornalista Valério Meinel, publicada na revista Trip em julho de 1997, entretanto, Antônio Carlos Rosa Quinta, conhecido na criminalidade como *André Torres*, apresentou-se como um dos fundadores da facção, apontando outra versão para o surgimento do grupo.

Uma noite, André Torres promoveu uma reunião da qual participaram, entre outros presos comuns, Bernardino, Flávio Guache, Sérgio Túlio, Antônio Branco, Viriato, o Japonês e William, o Professor.

André sugeriu que se organizassem, como os presos políticos haviam ensinado. A ideia foi aceita e o grupo fez até um ritual. Com um canivete, cada um fez um corte na própria mão e deixou o sangue pingar no chão, onde se misturou (MEINEL, Revista Trip, 1997)

A Falange Vermelha estabeleceu um código de conduta com regras simples. Segundo Amorim (1993), a ideia central era estabelecer o monopólio do uso da força dentro da cadeia, impondo a pena de morte para quem assaltasse ou estuprasse companheiros.

O grupo buscava promover a luta contra “repressão e abusos” e tolerava a violência “apenas para tentar fugir”. Foi estabelecido o *slogan* “Paz, justiça e liberdade!”, ainda hoje o lema da organização.

Em pouco tempo, o poderio da organização seria ampliado para outros presídios do Rio de Janeiro, por meio de uma complexa rede de comando, utilizando-se de familiares e advogados como mensageiros.

Em abril de 1981, durante um confronto com policiais no Conjunto Residencial dos Bancários, na Ilha do Governador, o bandido José Jorge Saldanha, conhecido pela alcunha de *Zé do Bigode*, citou pela primeira vez o nome da organização criminosa em público: “...podem vir, porque aqui está o Comando Vermelho”.

A consagração do CV, entretanto, deu-se com a transição da organização para outra forma de negócio muito mais rentável e segura que os assaltos a bancos: o tráfico de drogas.

A estratégia de domínio foi estabelecida por uma nova geração de líderes que, ao início dos anos 80, buscou assumir o controle da venda de maconha e cocaína no estado do Rio de Janeiro. Destacaram-se nomes como Rogério Lemgruber, Francisco Viriato, o *Japonês*, e os irmãos Encina, o mais famoso destes, conhecido pela alcunha de *Escadinha*.

Tempos mais tarde, surgiria outra figura importante na hierarquia do CV, o traficante Luiz Fernando da Costa, também conhecido como *Fernandinho Beira-Mar*.

Além disso, no estado do Rio de Janeiro, a eleição para o governo estadual em 1983 foi vencida por Leonel Brizola, político socialdemocrata recém anistiado pelo governo militar.

A ascensão de Brizola conduziria o Rio a uma nova política de confronto à criminalidade. Buscando evitar a violência, a banalização das mortes e a atuação indiscriminada da polícia nas comunidades, o que era uma realidade, o governador restringiu as ações de enfrentamento nos morros e o tráfico soube explorar, com extrema habilidade, as manifestações de civilidade do poder público carioca.

Os limites impostos à ação policial nos morros da cidade permitiram o enraizamento das quadrilhas. A violência dos grupos que disputam pontos de vendas de drogas ocorre debaixo do pano. Fica a impressão que não há ameaças abertas à segurança pública. Como sabemos, o tráfico de drogas e as grandes quadrilhas do roubo armado querem exatamente isso [...]. É claro que o governador Leonel Brizola não tinha um pacto com o crime. Mas o respeito ao eleitor favelado – que decide eleições no Grande Rio – ajudou indiretamente na implantação das bases de operação do banditismo organizado (AMORIM, 1993, p 75).

Após a ascensão do Comando Vermelho e, a reboque da explosão do narcotráfico no Rio de Janeiro, outras facções surgiram no estado. O Terceiro Comando (TC) foi um desses

grupos. As origens do Terceiro Comando não são muito conhecidas. Supõe-se que tenha nascido como evolução da Falange Jacaré, como forma de opor-se ao Comando Vermelho, ainda na década de 80. Outra versão indica que teria surgido já nos anos 90, como dissidência do próprio CV.

Outra facção surgida no Rio de Janeiro na década de 90 foi a Amigos dos Amigos (ADA). A ADA teve como principais fundadores os traficantes Ernaldo Pinto de Medeiros, o *Uê* – bandido expulso do CV - e Celso Luiz Rodrigues, o *Celsinho da Vila Vintém*.

O traficante *Uê* era considerado um traidor no Comando Vermelho, por haver eliminado, em 1994, o traficante Orlando da Conceição, o *Orlando Jogador*, braço direito de Rogério Lemgruber. A ADA aliou-se, em meados dos anos 90, ao TC, representando efetiva ameaça ao poderio do CV e protagonizando grandes conflitos nos morros cariocas.

Em setembro de 2002, no presídio Bangu I, *Fernandinho Beira-Mar* organizou uma rebelião, aproveitando-se da oportunidade para eliminar *Uê* e outros bandidos rivais do CV. *Beira-Mar* teria contado com a ajuda de *Celsinho da Vila Vintém*, que traiu o antigo aliado. O episódio determinou o fim do TC e provocou um racha na ADA, além de resultar no surgimento de outra facção, o Terceiro Comando Puro (TCP).

O Terceiro Comando Puro é um grupo criminoso que rivaliza com o Comando Vermelho e especialmente com a ADA, no estado do Rio de Janeiro.

Já as milícias do Rio de Janeiro são grupos paramilitares, normalmente formados por policiais, bombeiros, militares, agentes penitenciários, vigilantes e moradores locais, na ativa ou não. O objetivo original das milícias era o de proteger comunidades ameaçadas pelo tráfico, enfrentando as facções e garantindo redutos seguros da atuação da criminalidade.

Os grupos milicianos pretendiam ser reconhecidos como uma espécie de “autodefesa comunitária”, como chegaram a ser classificados pelo ex-prefeito César Maia. O sucesso inicial na favela Rio das Pedras, em Jacarepaguá, impulsionou a ação das milícias, disseminando-as em todo o estado. Os milicianos buscaram ampliar sua participação por meio da representatividade política, elegendo alguns deputados e vereadores.

De acordo com a tradição eleitoral anterior às milícias, várias das comunidades ocupadas por milicianos funcionam sob esquema de clientelismo político, de acordo com o qual há uma pressão muito grande para que se vote em determinados candidatos, em troca de benefícios que seriam concedidos aos moradores (Segurança, Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro, 2014).

Como já era previsível, as milícias progressivamente passaram a envolver-se em atividades criminosas e, com o tempo, transformaram-se em verdadeiras facções, associadas à prática da violência, extorsões, ao tráfico de drogas e a outros ilícitos.

2.1.4 Principais Facções Criminosas Fluminenses na Atualidade

Conforme matéria publicada no site de notícias do jornal O Globo, em 16 de agosto de 2017, um documento classificado como sigiloso pela Secretaria de Segurança do Rio de

Janeiro revelou um número alarmante de 843 territórios sob o domínio de organizações criminosas na região metropolitana do Rio de Janeiro. (SOARES, 2017).

É de conhecimento público o fato de que as principais facções criminosas que atuam nas favelas e bairros da cidade do Rio de Janeiro e regiões circunvizinhas enquadram-se em dois grupos principais: de um lado, as organizações que têm como principal atividade o tráfico de drogas, os narcotraficantes; de outro, os grupos paramilitares, denominados milícias, organizados para, supostamente, proverem proteção à população e impedirem a ação e o domínio dos narcotraficantes.

No que se refere aos narcotraficantes, o crime organizado encontra-se dividido em facções, que disputam pelo poder e pelo controle de áreas de influência. As principais facções de narcotraficantes que atuam na cidade do Rio de Janeiro são: Comando Vermelho, Amigos dos Amigos e Terceiro Comando Puro.

Com base em dados analisados pelo Comando Militar do Leste, segue-se uma breve caracterização das principais facções do crime organizado que atuam nas favelas e bairros da região metropolitana do Rio de Janeiro:

- Comando Vermelho (CV) – a primeira e maior organização criminosa a atuar no Rio de Janeiro. Surgida nos anos 70, no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), a partir da “Falange Vermelha”, institucionalizou o mito das organizações criminosas no tráfico do Rio. Domina a maioria dos morros e favelas cariocas, além de presídios do Rio, como Bangu 1.

- Amigos dos Amigos (ADA) - surgiu no final dos anos 1990 como uma dissidência do Comando Vermelho. Controla inúmeras comunidades no Rio de Janeiro, inclusive as favelas da Rocinha e do Vidigal.

- Terceiro Comando Puro (TCP) - oriunda de dissidentes da extinta facção Terceiro Comando, no início dos anos 2000. Tem suas raízes no conjunto de favelas do Complexo da Maré, em Bonsucesso, Zona Norte do Rio de Janeiro. Controla a favela de Parada de Lucas, entre outras menores.

- Milícias – a origem das milícias cariocas ainda é pouco estudada, não sendo possível afirmar uma data exata para a origem de tal fenômeno. São formadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos, sendo a maioria deles policiais militares, policiais civis, bombeiros, agentes penitenciários e membros das Forças Armadas.

Inicialmente, as milícias foram vistas como uma alternativa para combater o tráfico e trazer tranquilidade para a população. Entretanto, passaram a buscar fontes de renda para sua manutenção e os lucros advindos de atividades ilícitas fizeram com que, para além da simples autodefesa, fossem transformadas em uma das mais perigosas e estruturadas organizações criminosas brasileiras.

Tendo como atividade de fachada a proteção da população contra o domínio dos narcotraficantes, exercem inúmeras atividades ilícitas como a extorsão, mediante cobrança de taxas de segurança; a exploração de transporte alternativo, do comércio de gás e de água e o controle dos sinais de televisões a cabo clandestinas e de internet, impondo, da mesma forma que o narcotráfico, um domínio sobre comunidades inteiras, por meio da violência, com a finalidade de obterem vantagens financeiras.

Segundo PUC-RIO (2009), as facções de narcotraficantes e de milicianos assemelham-se em dois pontos: o domínio de territórios onde subjugam a população e a finalidade principal de lucro em suas atividades.

2.2 SEGURANÇA PÚBLICA – BASE CONCEITUAL

A evolução do estado e as modificações ocorridas na sociedade marcam um contínuo debate sobre a segurança pública. Assim sendo, para melhor entendimento do tema necessário se faz, primeiramente, a abordagem de um conceito mais abrangente que melhor defina o termo segurança pública.

A Constituição Federal de 1988 prevê a concepção da República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito regido por leis, visando ao bem estar social.

A Carta Magna dispõe também, no rol dos direitos humanos fundamentais consagrados no art 5º, o direito à segurança, conforme se segue:

A igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País.

Importa ressaltar, ainda, que de acordo com o art. 6º da CF, a segurança também é um direito social. Dispõe o artigo:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Finalmente, aponta-se um conceito mais adequado, no qual há a consolidação de todas as ideias relacionadas até este ponto com a cidadania, como salienta Carneiro:

Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. (CARNEIRO, 2001, p. 7).

A estrutura da segurança pública do estado está disposta no art.144 da Constituição Federal de 1988, sendo exercida por meio dos seguintes órgãos:

a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Desta forma, verifica-se que o estado possui uma vasta estrutura para o cumprimento de sua missão constitucional de manutenção da segurança pública, conferindo a cada órgão componente missões específicas que buscam dotar o estado das capacidades adequadas à manutenção da ordem pública.

A temática degradação da segurança pública no Brasil passou a ser preocupação de todos os níveis do estado, como assevera o antropólogo e cientista político, Luis Eduardo Soares:

Hoje, a questão da segurança é parte não apenas das preocupações estaduais, mas também dos municípios e governo federal, tornando-se uma das principais problemáticas nacionais, seja nas eleições, seja para além delas. (SOARES, 2003, p. 75).

Entretanto, a problemática do crime não pode ser visualizada separadamente das dinâmicas sociais, sendo difícil precisar as suas causas. Nesse sentido é essencial lembrar a lição de Soares de que:

As explicações para a violência e o crime não são fáceis. Sobretudo, é necessário evitar a armadilha da generalização. Não existe o crime, no singular. Há uma diversidade imensa de práticas criminosas, associadas a dinâmicas sociais muito diferentes. Por isso, não faz sentido imaginar que seria possível identificar apenas uma causa para o universo heterogêneo da criminalidade. (SOARES, 2006 p. 93).

Hoje, a questão da segurança é parte não apenas das preocupações estaduais, mas também dos municípios e governo federal, tornando-se uma das principais problemáticas nacionais, seja nas eleições, seja para além delas. (SOARES, 2003, p. 75).

Completando o caráter social do crime, muito embora haja dificuldade de mensuração de seus índices, pode-se afirmar que há um grave quadro de degradação da segurança pública no país, principalmente atingindo as comunidades mais pobres, em especial os jovens, negros do sexo masculino. (SOARES, 2006).

Entretanto, o quadro mais grave e perigoso existente no País, com grandes evidências nos maiores centros populacionais, é o tráfico de drogas. A esta modalidade estão ligadas a grande parte de todas as ações criminosas.

O quadro, que é bastante grave nos principais centros do País, já atinge índices alarmantes em outras regiões do Brasil, exigindo-se medidas urgentes, como alerta Luis Fernando Soares em seu estudo sobre segurança e futuro:

Ainda há tempo para evitar que se repitam em outros estados as tragédias que se banalizaram no Rio de Janeiro, mas para isso é imperioso reconhecer que já há fortes indícios de que a matriz mais perigosa e insidiosa, que cresce mais velozmente, instalando-se nas vilas, favelas e periferias, e adotando o domínio territorial e a ameaça a comunidades como padrão, a matriz mais apta a recrutar jovens vulneráveis e a se reproduzir, estimulada pela crise social e pela fragilidade da autoestima, é o tráfico. (SOARES, 2006, p. 92)

Somando-se a esse quadro, o sistema carcerário em condição caótica e desumana, aumenta o quadro de degradação da segurança pública, uma vez que não recupera o criminoso, tornando-se uma ferramenta dessa própria degradação, como aponta Michael Foucault em seu livro *Vigiar e Punir*:

[...] A prisão favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras. [...] (FOUCAULT, 1999, p. 294)

Como agravante desse processo, está a deficiência da estrutura de segurança pública dos estados, notadamente as das polícias civis e militares.

No que diz respeito às deficiências das polícias militares de alguns estados, aponta-se, entre diversos óbices, a atual organização e o preparo insuficiente.

Como conclusão parcial, pode-se afirmar que a segurança pública é um dos direitos humanos fundamentais de uma sociedade organizada, onde o estado detém a responsabilidade pela manutenção da ordem pública, da incolumidade da pessoa e do patrimônio, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, garantindo, assim, o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

2.3 IMPUNIDADE – DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, o estado atual do Sistema Penitenciário Brasileiro é consequência de diversas rebeliões em suas cadeias, gerando mortes violentas, fruto das guerras promovidas pelas facções criminosas que dominam esses estabelecimentos prisionais.

Em 2016, existiam cerca de 727 mil detentos para 368 mil vagas, ou seja, um déficit de 359 mil vagas em todo o País, agravando ainda mais o caos do sistema.

No estado do Rio de Janeiro, a situação não era diferente, apresentando uma população carcerária que ultrapassa mais de 75% de sua capacidade, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (INFOPEN)/junho 2016, cujos dados, levantados pela Defensoria Pública e pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), informavam que o Rio tinha 19.657 detentos a mais do que o seu sistema comportava. Das 43 unidades prisionais, 33 estavam superlotadas. Dessas, 13 funcionavam com mais de 100% de excesso de presos.

Segundo De Paula e Santos (2017), a superlotação das penitenciárias brasileiras, os ambientes insalubres, as péssimas condições estruturais, a falta de perspectiva do egresso, a violação aos direitos do preso e as constantes mortes fruto de rebeliões demonstram que, na prática, o sistema carcerário somente pune e não ressocializa, não atendendo aos fins da pena.

Com isso, verifica-se que na maioria dos estabelecimentos penais estaduais, onde se insere o fluminense, o cumprimento de pena acaba significando uma nova punição.

Cabe ressaltar alguns contrapontos na questão do encarceramento, com visões e abordagens que apontam para outras direções, como a do Procurador de Justiça Marcelo Monteiro, quando tratou do assunto no fórum de debates sobre segurança pública promovido pelo Movimento Brasil 200 anos.

Monteiro (2018) afirma que as leis não caem do céu, mas são fruto de uma cultura e de ideias e se essas forem equivocadas, têm consequências trágicas para a sociedade.

Nesse contexto, rebate algumas declarações feitas por sociólogos, antropólogos e outros acadêmicos, que se apresentam como especialistas em matéria de criminalidade e segurança pública e que fazem frequentemente referência a um encarceramento excessivo, um suposto excesso de prisões por pequenos delitos, além de prisões preventivas supostamente desnecessárias, sem aplicação de penas alternativas, tudo baseado em pesquisas questionáveis e de pouca ou nenhuma divulgação.

Nesse diapasão, Monteiro cita o exemplo do estado do Rio de Janeiro, onde um grupo de sociólogos declarou que o sistema penitenciário estadual seria um funil por cuja larga boca entrariam presos em excesso e pela qual poucos teriam a oportunidade de sair, senão após “um longo tempo de cumprimento da pena”.

Contraopondo-se a tais argumentos, o Procurador apresentou dados dos registros de 356.841 assaltos (roubos) ocorridos em 2017 no estado do Rio de Janeiro, com a identificação dos assaltantes por parte da polícia em somente 6.670 casos, ou seja, menos 2% de apuração foi esclarecido e 98% ficou na impunidade.

Alerta, ainda, da possibilidade desse número ser muito maior, caso todas as pessoas registrassem os roubos sofridos, o que se sabe, não ocorre. Então esse seria o funil por cuja a boca entrariam presos em excesso? Na verdade, essa situação retrata mais a impunidade do que um encarceramento em massa. No Brasil, ao contrário, prende-se muito menos do que se deveria.

Por fim, Monteiro ressalta que tal postura, as ideais lenientes e tolerantes com os criminosos, são oriundas de uma visão distorcida e altamente contaminada por um viés ideológico, muito nítido, que enxerga no criminoso uma vítima da sociedade opressora, onde nós, que somos as verdadeiras vítimas, os culpados.

E conclui afirmando que o crime é uma escolha. Que a opção pelo crime é uma questão moral, lembrando que a imensa maioria da população brasileira escolheu trabalhar honestamente.

2.4 EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM AÇÕES DE GLO NO RIO DE JANEIRO

2.4.1 AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal para o emprego da Força Terrestre nas ações de segurança pública, mais propriamente, na garantia da lei e da ordem, está claramente definido na Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art.142:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierar-

quia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Destaca-se que o emprego da Força Terrestre nas ações de garantia da lei e da ordem é mais bem definido, na Lei Complementar Nr 97 de 09 de julho de 1999, onde são normatizadas as condições gerais para organização, preparo e emprego da Força, conforme preceitua o art.15, abaixo transcrito

O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, **da lei e da ordem** [o destaque é nosso], e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

I - diretamente ao Comandante Supremo, no caso de Comandos Combinados, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;

II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações combinadas, ou quando da participação brasileira em operações de paz;

III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força.

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal

O Decreto Nr 3897, de 24 de agosto de 2001, que fixou as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, melhor definiu em seu art. 3º e parágrafo único a situação de esgotamento dos instrumentos estaduais de segurança pública para emprego das FA em GLO:

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Consideram-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento, indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

A Lei Complementar Nr 117, de 02 de setembro de 2004, alterou a LC Nr 97, de 09 de julho de 1999, melhor definindo a situação de emprego da Força Terrestre nas ações de segurança pública.

A Lei normatiza a situação de emprego por solicitação dos governos estaduais, com aquiescência do Governo Federal, abrindo-se, assim, a prerrogativa de emprego sem a necessidade de intervenção federal conforme disposto no § 3º do art.15:

Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

Por outro lado, o caráter episódico e temporário do emprego da Força Terrestre, entretanto, encontra-se claramente definido no § 4º do art. 15:

Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem

Observa-se, então, que a Constituição Federal claramente ampara o emprego das Forças Armadas nas ações de garantia da lei e da ordem, podendo esse emprego ser solicitado por qualquer dos três poderes, não existindo entre as diversas missões qualquer referência à hierarquia ou emprego principal.

2.4.2 CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS SOBRE O EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE EM AÇÕES DE GLO

2.4.2.1 Adoção da estratégia da dissuasão ou da ofensiva

Atualmente, o emprego do Exército Brasileiro (EB) no combate ao crime organizado tem se desenvolvido privilegiando-se a estratégia da dissuasão, caracterizada pela significativa superioridade de meios (princípio da massa) com vistas à solução do problema pacificamente, evitando-se o confronto direto.

A maioria dos especialistas, por sua vez, admite que, sem abrir mão do princípio da massa, em determinadas situações devem ser desencadeadas operações ofensivas por parte das tropas do EB, engajando-se diretamente na captura e/ou neutralização das facções criminosas.

Porém, de forma geral, há um entendimento segundo o qual o protagonismo no desenvolvimento das ações ofensivas deve ser atribuído, prioritariamente, às forças policiais responsáveis pela segurança pública.

2.4.2.2 Operações de GLO sob enfoque das Operações contra Forças Irregulares

Outra concepção doutrinária mostrou-se passível de ser incorporada no desenvolvimento das operações de GLO de combate à criminalidade organizada. Trata-se do emprego da Força Terrestre sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares.

Essa abordagem parte do pressuposto que a solução da crise na segurança pública deve priorizar o emprego das expressões política e psicossocial do poder, normalmente tomando como centro de gravidade o apoio da população.

Nesse contexto, admite-se como necessária sua adoção nos planejamentos e no desenvolvimento das ações, sem, contudo, tornar ostensivo o discurso de que estão sendo enfrentadas forças irregulares no próprio País.

Essa ressalva faz-se importante para não dar margem à caracterização da ocorrência de um conflito armado interno no país, o que pode ter como consequência desastrosa a conflagração de uma crise de maior amplitude, na qual criminosos comuns venham a adquirir o *status* de combatentes.

Uma vez adotada essa precaução, o planejamento e o desencadeamento das ações devem ter como alvo a conquista do apoio da população, dando ênfase ao atingimento de objetivos políticos, psicossociais e econômicos.

Nesse sentido, o emprego da força militar passa a ter um papel coadjuvante e não protagonista, de modo que o desafio para o EB passa a ser, então, o de assegurar o envolvimento dos setores estatais e não estatais capazes de cooperar na superação dos graves problemas econômicos e psicossociais que se constituem nas principais causas da criminalidade no seio da sociedade.

2.4.2.3 Treinamento Específico para Tropas Convencionais do EB

Os programas-padrão do Exército estabelecem os objetivos específicos de adestramento das tropas do EB serem empregadas em operações de GLO. Entretanto, devido às características irregulares do terreno, à presença constante da população (nem sempre favorável ao emprego da tropa) e ao *modus operandi* das facções criminosas, há a necessidade de serem implementados treinamentos específicos para a tropa convencional do EB, particularmente visando ao emprego em favelas.

Esses treinamentos, além das tradicionais instruções sobre regras de engajamento, postos de bloqueio e controle de vias urbanas (PBCVU), *check points*, patrulhamento ostensivo a pé e motorizado, devem incluir a realização de módulos avançados de tiro individual e de fração, progressão em favelas e engajamento em ambientes confinados.

As forças de operações especiais do Exército e dos órgãos de segurança pública, como o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar e a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil, no Rio de Janeiro, são elementos com grande *expertise* nesse tipo de operação e podem ser muito úteis para elevar a capacitação operacional de tropas convencionais, possibilitando o seu emprego com o máximo de eficácia, o mínimo de baixas e danos colaterais.

2.4.2.4 Unidade de Comando para o Desencadeamento das Operações

Outro aspecto que merece atenção no desencadeamento das operações de combate ao crime organizado é a observância do princípio da unidade de comando.

Esse princípio é caracterizado pela centralização dos elementos participantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública sob um comando único para fins planejamento, coordenação e execução de missões ou tarefas específicas.

Embora exista a previsão legal para que ocorra a transferência do controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada nas operações, esse aspecto não tem sido observado durante as operações de GLO realizadas num passado recente, anteriores à decretação da Intervenção Federal na segurança pública no Rio de Janeiro.

2.4.2.5 Integração dos Sistemas de Inteligência

A integração dos sistemas de Inteligência das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública também é um fator unanimemente aceito como essencial para o êxito das ações de combate ao crime organizado.

Nesse sentido, é fundamental que haja um compartilhamento oportuno dos dados e informações que permitam o monitoramento e a atuação sobre os integrantes das organizações criminosas.

Para se obter esse compartilhamento, algumas dificuldades têm de ser superadas, dentre as quais as de ordem técnica, referentes à falta e/ou incompatibilidade de equipamentos ou sistemas; as de natureza cultural, relativas à predisposição, por parte de integrantes de determinadas corporações, a não compartilhar dados e informações de valor, com o propósito de se obter a primazia no desencadeamento de ações futuras; e, por fim, a própria necessidade de compartimentação em função dos riscos de vazamento ou em decorrência da falta de conhecimento e confiança mútua para o compartilhamento seguro de informações.

A integração dos sistemas de Inteligência é condição *sine qua non* para que planejadores e decisores obtenham uma consciência situacional mais efetiva, dando-lhes melhores condições para a tomada de decisão, o planejamento e a execução das operações.

2.4.2.6 Emprego de Forças de Operações Especiais

As operações de enfrentamento do crime organizado envolvem elevado risco físico para as tropas empregadas. Além disso, devido à execução das operações em áreas densamente povoadas, é também muito alta a possibilidade de ocorrência de danos colaterais que podem comprometer a missão nos níveis estratégico e político.

Do exposto, cresce de importância o emprego de forças de operações especiais, tropas com elevado nível de qualificação, tanto para atuarem em ações diretas de enfrentamento das facções criminosas, agindo com alto grau de precisão para mitigar os riscos de baixas e de danos colaterais; quanto para serem empregadas na capacitação de tropas convencionais, enquanto multiplicadoras do poder de combate, colocando-as em condições de emprego nesse ambiente operacional complexo.

Ademais, as forças de operações especiais do Exército podem atuar como importantes vetores de Inteligência e, por serem especialistas no combate irregular, podem proporcionar valioso assessoramento aos planejadores e decisores envolvidos nessas operações, particu-

larmente em situações que se desenvolvam sob o enfoque do tema operativo das operações contra forças irregulares.

2.4.3 Intensificação do Emprego do Exército Brasileiro em Ações de GLO no Rio de Janeiro

Partindo-se de um quadro crônico de insegurança vigente nos dias atuais com os aparatos de Segurança Pública fluminenses ainda apresentando visível fragilidade institucional, indisponibilidade de meios e insuficiência de resultados, observa-se, de acordo com a tabela abaixo, que a partir de 1992 intensificou-se a participação das Forças Armadas em ações de Segurança Pública e, nesse contexto, foram desencadeadas várias ações, as quais serão descritas a seguir, focando àquelas realizadas no Comando Militar do Leste (CML):

Nº ORDEM	ANO	OPERAÇÃO	OBJETIVOS
01	1992	Eleições	Garantir o pleito eleitoral (até os dias atuais, quando solicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral)
02		Eco 92	Prover segurança na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
03	1994	Rio I	Cooperar com os Órgãos de Segurança Pública (OSP) para a redução das ações do crime organizado
04	1995	Rio II	Dar continuidade as cooperações com os OSP, ampliando as propostas para combater o crime organizado como um todo.
05	1998	Mercosul	Prover segurança na Cidade do Rio de Janeiro para o XV Reunião do Mercosul
06	1999	Cimeira	Proteção da Reunião dos 49 Chefes de Estados dos Países da América Latina, do Caribe e União Europeia
07	1999	Encontro de Petrópolis	Segurança da cerimônia comemorativa do 40º aniversário do Banco Interamericano de Desenvolvimento
08	2001	Crime Organizado	Auxílio aos OSP no combate ao Crime Organizado no Rio de Janeiro
09	2003	Guanabara	Atuar face à criminalidade da cidade do Rio de Janeiro no período do feriado de carnaval.
10	2003	23ª Reunião da Cúpula do Mercosul	Prover a segurança na cidade do Rio de Janeiro para a realização da 23ª Reunião da Cúpula do Mercosul.
11	2004	Polícia Federal	Ficar em condições de substituir a Polícia Federal no exercício de suas funções.
12	2006	Abafa	- Realizar operações de busca e apreensão com finalidade de recuperar 10 (dez) fuzis FAL e 01 (uma) pistola 9 mm roubadas do Estabelecimento Central de Transportes (ECT), do Exército Brasileiro, em São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro no dia 03 Mar 06. - Cumprir mandados de busca e apreensão para recuperar armamento roubado do ECT

13	2007	32ª Reunião da Cúpula do Mercosul	Prover a segurança na cidade do Rio de Janeiro para a realização da 32ª Reunião da Cúpula do Mercosul.
14	2007	Entorno	Intensificar a segurança nas vias urbanas no perímetro externo das Organizações Militares operacionais do Exército Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro e municípios vizinhos, realizando patrulhamento a pé e motorizado
15	2010 a 2013	Arcanjo I a VII	Apoiar os OSP do estado do RJ, no combate à criminalidade no complexo de favelas na cidade do RJ.
16	2011	V Jogos Mundiais Militares (V JMM)	Prover a segurança nas áreas desportivas e de alojamento das delegações participantes dos V JMM, nas cidades do Rio de Janeiro, Resende, e Paty do Alferes
17	2012	Rio +20	Prover a segurança das delegações participantes, bem como dos chefes de Estado e de Governo
18	2013	Libra	Garantir a segurança para execução do 1º leilão do pré-sal do Campo do Libra
19		Jornada Mundial da Juventude (JMM)	Prover a segurança das atividades relativas a JMJ e da e visita do Papa Francisco à cidade do RJ.
20		Copa das Confederações	Prover a segurança dos Jogos das Copa das Confederações e da Copa do Mundo.
21	2014	Copa do Mundo FIFA 2014	
22	2015	São Francisco I a VII	Colaborar com a manutenção da ordem pública na cidade do Rio de Janeiro e permitir a implantação de uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) na região do Complexo da Maré.
23	2016	Jogos Olímpicos e Paralímpicos	Prover a segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.
24	2017	Carioca	Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio na região metropolitana do município do Rio de Janeiro
25		Furacão I a XIV	Realizar operações de Inteligência e de garantia da lei e da ordem (GLO), em cooperação com os OSP nos níveis federal, estadual e municipal na região metropolitana do Rio de Janeiro
26	2018	Intervenção Federal	Redução dos níveis de criminalidade e reaparelhamento da PMERJ

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

3.1.1 Pesquisas que Espelham o Histórico da Criminalidade no Estado Fluminense

3.1.1.1 Histórico do Crime Organizado no Rio de Janeiro

3.1.1.1.1 Data de Coleta

- 20 Set 21

3.1.1.1.2 Hora de Coleta

- 20:00 h

3.1.1.1.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.1.1.4 Fontes

- CRIME NEWS. **A História Secreta do Crime Organizado do Rio de Janeiro.** Blog Crime News, 09/04/15

- JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro.** Junho, 2008.

- MAXWELL. **A origem do crime organizado no Brasil.** PUC – Rio. Certificação Digital Nr 1012882/CA. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF

- AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado:** 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

3.1.1.2 A Gestão da Segurança Pública Estadual Fluminense

3.1.1.2.1 Data de Coleta

- 20 Set 21

3.1.1.2.2 Hora de Coleta

- 22:20 h

3.1.1.2.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.1.2.4 Fontes

- CRIME NEWS. **A História Secreta do Crime Organizado do Rio de Janeiro.** Blog Crime News, 09/04/15

- MAMEDE, Alessandra Costa. **Governo Moreira Franco e Política de Segurança Pública: o inimigo interno.** XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio. 2010. Disponível: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1275675657_ARQUIVO_alessandranpuh.pdf>.

- MAXWELL. **A origem do crime organizado no Brasil**. PUC – Rio. Certificação Digital Nr 1012882/CA. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF

3.1.2 Pesquisas que Apresentem a Base Conceitual de Segurança Pública

3.1.2.1 O Conceito e a Estrutura de Segurança Pública no Brasil

3.1.2.1.1 Data de Coleta

- 21 Set 21

3.1.2.1.2 Hora de Coleta

- 01:10 h

3.1.2.1.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.2.1.4 Fontes

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a emenda constitucional Nº 20, de 15-12-1988. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

- BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 05 ago.2013. Seção 1 – Edição Extra, p. 3.

- CARNEIRO, S T. **Segurança pública no Brasil**. 2001. 35 f. Monografia – Escola de Comando do Estado Maior de Exército, Rio de Janeiro, 2001.

- MINISTÉRIO DA DEFESA. Estado Maior Conjunto das Forças Armadas. **Manual de Garantia da Lei e da Ordem –MD-33-M-10** – 2ª edição. Brasília 2014.

- SOARES, Luiz Eduardo; SENTO-SÉ, João Trajano. **Estado e segurança pública no Rio de Janeiro: dilemas de um aprendizado difícil**. Projeto MARE-CAPES – Reforma o Estado e Proteção Social - Subprojeto Segurança Pública. Jan. 2000

3.1.3 Pesquisas que levantem os Principais Aspectos das Organizações Criminosas Atuantes no Estado do Rio De Janeiro

3.1.3.1 O Crime Organizado no Rio de Janeiro

3.1.3.1.1 Data de Coleta

- 07 Set 21

3.1.3.1.2 Hora de Coleta

- 15:45 h

3.1.3.1.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.3.1.4 Fontes

- CRIME NEWS. **A História Secreta do Crime Organizado do Rio de Janeiro.**
Blog Crime News, 09/04/15

- JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro.**
Junho, 2008.

- AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado:** 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

- DA SILVA, Ivan Luiz. **Crime organizado: aspectos jurídicos e criminológicos: Lei n. 9.034/95**

- **Palestra ministrada no CPEAEX/2012, bloco de política.** Rio de Janeiro, 2012.

- RUEDA, W. A. **A Força Terrestre e sua adaptação às missões típicas de segurança pública no Brasil.** 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2008

3.1.3.2 O Crime Organizado e seu Impacto na Segurança Pública Fluminense

3.1.3.2.1 Data de Coleta

- 07 Set 21

3.1.3.2.2 Hora de Coleta

- 18:00 h

3.1.3.2.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.3.2.4 Fontes

- CRIME NEWS. **A História Secreta do Crime Organizado do Rio de Janeiro.**
Blog Crime News, 09/04/15

- JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro.**
Junho, 2008.

- AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado:** 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

- DA SILVA, Ivan Luiz. **Crime organizado: aspectos jurídicos e criminológicos: Lei n. 9.034/95**

- **Palestra ministrada no CPEAEX/2012, bloco de política.** Rio de Janeiro, 2012.

3.1.4. Pesquisas que identifiquem os Fundamentos Legais do Emprego do Exército Brasileiro em Ações de GLO

3.1.4.1 Legislação que Regula o Emprego da Força Terrestre em Operações de GLO

3.1.4.1.1 Data de Coleta

- 08 Set 21

3.1.4.1.2 Hora de Coleta

- 21:00 h

3.1.4.1.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.4.1.4 Fontes

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a emenda constitucional Nº 20, de 15-12-1988. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

- CORTÊS, G. L. C. **As Forças Armadas e a Segurança Pública**. Distrito Federal: CEEEX, 2007. 16 p.

- ESG - Escola Superior de Guerra (BRASIL). **Manual Básico**, V II, Rio de Janeiro, 2011. 129 p.

- **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm>

- **Lei Complementar Nº 117 de 02 de setembro de 2004**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/2004/leicomplementar-117-2-setembro-2004-533982-norma-pl.html>.>

- **Lei Complementar Nº 136 de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp136.htm.>

3.1.5 Pesquisas que abordem os Impactos da Utilização da Força Terrestre nas Ações de Segurança Pública

3.1.5.1 Doutrina Militar de Emprego da Força Terrestre em Operações de GLO

3.1.5.1.1 Data de Coleta

- 09 Set 21

3.1.5.1.2 Hora de Coleta

- 22:30 h

3.1.5.1.3 Local de Coleta

- Cascavel/PR

3.1.5.1.4 Fontes

- CORTÊS, G. L. C. **As Forças Armadas e a Segurança Pública**. Distrito Federal: CEEEX, 2007. 16 p.

- **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm>

- **Lei Complementar Nº 117 de 02 de setembro de 2004**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/2004/leicomplementar-117-2-setembro-2004-533982-norma-pl.html>.>

- **Lei Complementar Nº 136 de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp136.htm.>

- MINISTÉRIO DA DEFESA. Estado Maior Conjunto das Forças Armadas. **Manual de Garantia da Lei e da Ordem –MD-33-M-10** – 2ª edição. Brasília 2014.

- **PIM – Programa de Instrução Militar**. Distrito Federal: Comando de Operações Terrestre, 2012 a. 107 p.

- **PPQ 07-29 (proposta)**, Rio de Janeiro, 1º Batalhão de Polícia do Exército. 2006. SP

- **Programa-Padrão de Instrução – PPA GLO, O ADESTRAMENTO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**. Distrito Federal: Estado-Maior do Exército. 2005. sp.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

3.2.1 Introdução

Tomando-se por base a fundamentação teórica anteriormente apresentada, a análise dos dados coletados tem por pilares os seguintes fatores: o histórico e os principais aspectos da criminalidade organizada fluminense; a base conceitual de segurança pública; o embasamento legal e os aspectos gerais doutrinários relativos emprego do Exército Brasileiro em operações de garantia da lei e da ordem (GLO) e o impacto das operações de GLO na imagem da Força Terrestre.

Buscou-se, desse modo, o alinhamento entre o referencial teórico e as pesquisas de coleta de dados, objetivando, desse modo, o estabelecimento de uma “espinha dorsal” do trabalho a ser apresentado, o que facultou uma primeira aproximação para a materialização do sumário do mesmo.

A seguir, serão apresentados os principais aspectos referentes à análise dos dados coletados, subdivididos em itens que apontam, ainda em caráter provisório, para os tópicos a serem explorados, dentro de uma linha de raciocínio coerente e encadeada com os parâmetros alinhavados no Projeto de Pesquisa.

3.2.2. Histórico/Aspectos da Criminalidade Fluminense

A abordagem do histórico da criminalidade fluminense faz-se importante pela necessidade de se levantar a possível origem da mesma, calcada tanto em dados sobre os primórdios da criminalidade organizada, ou dita organizada, no Estado, como na gestão de segurança pública no Rio de Janeiro, particularmente no início da década de 80.

Os dados coletados, ainda que de modo bruto, têm por base bibliografias específicas. Neste diapasão, destaca-se Carlos Amorim, que retrata em sua obra “Comando Vermelho” a violência extremada impetrada por determinada facção criminosa no Presídio da Ilha Grande.

A análise desses dados, também visíveis em artigos e livros como “A História Secreta do Crime Organizado do Rio de Janeiro” (Crime News) e a “A origem do crime organizado no Brasil” (Maxwell), denota o nascimento de uma organização criminosa voltada, inicialmente, para o confronto e a preservação de detentos contra a violência mencionada, mascarando a verdadeira intenção com duvidosos códigos de ética e questionáveis valores de lealdade.

Por outro lado, a análise continuada dos dados arremete a condutas de prevaricação e incisivamente negligentes por parte dos Governos Fluminenses a partir do início dos **anos 80**, revelada no artigo “Governo Moreira Franco e Política de Segurança Pública: o inimigo interno” (Mamede).

Fica claro, nessa análise, o início da contaminação de ideais e na quebra de valores do setor político por nuances do narcotráfico, impactando diretamente nas ações dos órgãos de segurança pública fluminenses, particularmente na Polícia Militar.

Seguidamente ao histórico, a análise de dados coletados buscou o levantamento de dados referentes ao “modus faciendi” das organizações criminosas, especialmente nos dias atuais, com o objetivo de identificar peculiaridades das mesmas.

3.2.3 Base Conceitual de Segurança Pública

Neste pilar, a coleta de dados alicerçou-se na própria Constituição Federal, em leis e em manuais e dissertações de estabelecimentos de ensino militares, buscando-se um alinhamento com o direcionamento conclusivo futuro do trabalho sobre os impactos da problemática de segurança pública na Força Terrestre.

A análise em questão apontou não somente para o esclarecimento da parte conceitual, mas também para a necessidade da preocupação por parte de autoridades nos escalões fe-

deral, estadual e municipal, como assenta Soares na obra “Estado e segurança pública no Rio de Janeiro: dilemas de um aprendizado difícil”.

O estudo incipiente dos dados aponta também para o correlacionamento com a visão militar sobre o conceito de segurança pública, por intermédio de dados extraídos, dentre outras fontes, do Manual de Garantia da Lei e da Ordem –MD-33-M-10, visando a atingir o entendimento dos impactos dessa problemática junto às Forças Armadas, particularmente no Exército Brasileiro.

3.2.4 Fundamentos Legais e Bases Doutrinárias do Emprego do Exército Brasileiro em Ações de GLO

A análise dos dados coletados sobre o “modus faciendi” das organizações criminosas fluminenses, mais acima mencionada, associada ao entendimento do conceito teórico sobre segurança pública, conduziu à busca de dados sobre o suporte jurídico às ações militares nas ações de GLO.

Faz-se importante tal análise pela necessidade do entendimento de que tal emprego deve ocorrer sob condições específicas, baseado em leis e em condicionantes constitucionais atreladas aos Três Poderes.

Daí a importância da coleta de dados na Constituição Federal e em textos da legislação constitucional, como as Leis Complementares nº 97, de 9 de junho de 1999, nº 117, de 02 de setembro de 2004 e nº 136, de 25 de agosto de 2010.

A coleta e a análise de dados dessa natureza apontam, uma vez explicitados e compreendidos os embasamentos jurídicos para o emprego das forças militares nas operações de GLO, para a necessidade do entendimento sumário do seu “modus operandi”, particularmente no que é previsto em manuais militares, como o Manual de Garantia da Lei e da Ordem –MD-33-M-10.

Desse modo, a análise tende a explicitar o caráter desse emprego, que deve ser de caráter episódico e pontual, a fim de propiciar o máximo de eficiência e o mínimo de exposição da tropa.

Finalmente, a negligência com tais princípios doutrinários, como os observados após coleta de dados no Programa-Padrão de Instrução – PPA GLO - O Adestramento em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, tende a gerar impactos negativos na Força Terrestre, ainda a serem pesquisados e analisados ao longo do amadurecimento do trabalho a ser apresentado.

4 CONCLUSÃO

A ineficiência de políticas públicas na área de segurança reflete diretamente nas condições mínimas necessárias para o desenvolvimento de qualquer cidade ou região. Sem as condições mínimas de segurança pública, no seu sentido amplo, não há atração para investimentos de toda ordem. Ao contrário, faz surgir uma repulsa, reação natural do instinto de preservação. Em última instância, provoca um atraso ou retrocesso do desenvolvimento humano nessas áreas.

Particularmente no Rio de Janeiro, essa realidade se mostrou com maior intensidade, devido à incapacidade de seus governantes, particularmente no início da década de 80, ou mesmo o descaso irresponsável, em proporcionar o mínimo e necessário bem-estar social a sua população, especialmente nos grandes centros urbanos, onde as desigualdades sociais são mais acentuadas.

Por ser um estado de características muito peculiares: centro cultural do país, principal destino turístico brasileiro, passado como capital federal, geograficamente acidentada, entre outras, torna essa questão superlativa, porém, muito particular.

Nesse viés, é importante observar as descrições das políticas públicas na área de segurança pública implementadas pelos governos estaduais desde 1983 até os dias atuais, com medidas desencontradas, descontínuas, típicas de um governo, não de Estado, fatores que muito contribuíram para os altos índices de criminalidade nos dias de hoje.

Foi assim nas duas passagens de Leonel Brizola como governador do Estado, adotando uma política altamente influenciada ideologicamente, com base na defesa dos direitos humanos, pregando o combate a violência policial contra moradores das comunidades, proibindo ações policiais nas comunidades e tratando a Segurança Pública como uma questão secundária, cujo ápice foi a extinção da Secretaria de Segurança Pública, substituída por outras duas, a de Polícia Civil e a de Polícia Militar.

Daí, pode-se aferir que as políticas para a área de Segurança Pública durante os sucessivos governos estaduais, desde 1983, têm sido descontínuas, desencontradas e impregnadas de ideologias, prejudicando sobremaneira o combate ao crime no estado.

Além disso, a falta de recursos e de investimentos na área, consequência da crise financeira estadual, potencializada pela corrupção dos seus principais dirigentes, agravaram ainda mais tal situação.

Dentre as principais facções criminosas que atuam no estado do Rio de Janeiro se destacam o Comando Vermelho (CV), o Terceiro Comando Puro (TCP), os Amigos do Amigos (ADA) e as milícias, todas com preocupante penetração no meio político e nas principais estruturas do estado.

Atuando por meio de uma verdadeira estrutura empresarial, mesmo com seus principais líderes presos, essas organizações dominam extensas áreas do estado, especialmente nas regiões mais carentes, onde o poder público não está presente, e ditam as regras a serem seguidas.

Porém, essas facções também brigam entre si, para manutenção ou aumento de sua área de domínio. Como consequência, essas comunidades e adjacências subjugadas sofrem com tiroteios, balas perdidas, obstrução de vias, cerceamento da liberdade de ir e vir, toque de recolher, entre outras determinações da chefia das organizações criminosas, o que aumenta a sensação de insegurança e colabora para o crescimento dos índices de criminalidade. É o Estado paralelo.

Nesse contexto, a incapacidade dos órgãos de segurança pública no enfrentamento dessa questão tem demandado o crescente emprego das Forças Armadas, particularmente do EB.

O Exército possui uma experiência acumulada em mais de três décadas nas quais vem sendo empregado esporadicamente em operações de Op GLO, particularmente na capital fluminense. Esse emprego encontra seu respaldo na Constituição Federal e em leis complementares que fundamentam o emprego das Forças Armadas em operações dessa natureza.

Entretanto, em muitas dessas situações de emprego, prescrições regulamentares não foram plenamente observadas, particularmente no que diz respeito à centralização dos elementos participantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública sob um comando único, para fins coordenação e atribuição de missões ou tarefas específicas.

As deficiências do sistema de segurança pública do Rio de Janeiro são de cunho sistêmico, exigindo, desse modo, uma solução também sistêmica, com a participação de todos os entes do Estado Brasileiro e da sociedade.

Não há solução mágica para a questão e, possivelmente, as Forças Armadas, particularmente o Exército Brasileiro, tenderão a continuar sendo convocadas para suprir essa carência de medidas e inação das autoridades, sem o vislumbre de uma solução duradoura para a problemática da segurança pública na capital fluminense.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado**: 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ATOS DE VIOLÊNCIA ORGANIZADA NO RIO DE JANEIRO EM 2010. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikipedia Foundation, 2019. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Atos de viol%C3%Aancia organizada no Rio de Janeiro em 2010&oldid=55964913](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Atos_de_viol%C3%Aancia_organizada_no_Rio_de_Janeiro_em_2010&oldid=55964913)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a emenda constitucional Nº 20, de 15-12-1988. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 05 ago.2013. Seção 1 – Edição Extra, p. 3.

CARNEIRO, S T. **Segurança pública no Brasil**. 2001. 35 f. Monografia – Escola de Comando do Estado Maior de Exército, Rio de Janeiro, 2001.

CORTÊS, G. L. C. **As Forças Armadas e a Segurança Pública**. Distrito Federal: CEEX, 2007. 16 p.

CORTÊS, G. L. C. **Reflexões sobre segurança**. PADECEME, Rio de Janeiro, v.19, n. 3, p. 41-60, set./2008.

CRIME NEWS. **A História Secreta do Crime Organizado do Rio de Janeiro**. Blog Crime News, 09/04/15

DA SILVA, Ivan Luiz. **Crime organizado: aspectos jurídicos e criminológicos: Lei n. 9.034/95**

DE PAULA, Fernando Crisci; SANTOS, Adriana Prates. **O Sistema Penitenciário Federal: A resposta do estado à crise carcerária no Brasil**. Revista Juris UniToledo, Araçatuba, SP, v. 02, n. 03, p. 38-53, jul./set. 2017. Disponível em: <<http://www.ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/2571/133>>. Acessado em 11 de março de 2018.

_____. Decreto Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências (revogado). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 set. 1969. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10898.htm>.

_____. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm>.

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, 25, 2016, Brasília, DF. **Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade**. Brasília: CONPEDI, 2016

ESG - Escola Superior de Guerra (BRASIL). **Manual Básico**, V II, Rio de Janeiro, 2011. 129 p.

EXÉRCITO BRASILEIRO (Brasil) **Cenário Alvo para 2030**. Brasília, 2011.

Exército. **OS- Ordem de Instrução Nr 001/1ª DE/E3/GUEs**. Rio de Janeiro: Comando Militar do Leste, 2011. 5 p.

FILHO, Cláudio C. Beato. **A Violência Disseminada. Políticas públicas de segurança e a questão policial** São Paulo Perspec. vol.13 no.4 São Paulo Oct/Dec.1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003>

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; (trad.) Raquel Ramallete. *Petrópolis: Vozes*, 1999. 288 p.

GANDRA, I.S.M. Forças Armadas e Segurança Pública. **Revista Jus Vigilantibus**, 2 de junho de 2007. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/25763>>. Acesso em: 20/03/2012.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Forças Armadas e segurança pública: militares do Exército e polícias na pacificação de favelas**. Em Discussão. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/forcas-Armadas>

GORRILHAS, L. M. **Algumas considerações acerca da participação das Forças Armadas em operações, no cumprimento da lei e da ordem, notadamente em comunidades cariocas**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2952, 1 ago.2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/19665>

INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Interven%C3%A7%C3%A3o_federal_no_Rio_de_Janeiro_em_2018&oldid=56174590

JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro**. Junho, 2008.

_____. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm

_____. **Lei Complementar Nº 117 de 02 de setembro de 2004**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/2004/leicomplementar-117-2-setembro-2004-533982-norma-pl.html>.>

_____. **Lei Complementar Nº 136 de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp136.htm.>

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho**. 2 ed. São Paulo: Labortexto Editoria, 2001

LINS, Artur de Lima Barretto. O crime organizado: diligências investigatórias do Ministério Público. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 370, 12 jul. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5422>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

LISBOA, Vinícius. **Traficantes passam a roubar cargas para elevar poder econômico, diz delegado**. Agência Brasil – Rio de Janeiro. Publicado em 24/01/2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/traficantes-de-drogas-passaram-roubar-cargas-no-rio-diz-delegado>>

MAMEDE, Alessandra Costa. **Governo Moreira Franco e Política de Segurança Pública: o inimigo interno**. XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio. 2010. Disponível em: <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1275675657_ARQUIVO_alessandranpuh.pdf>

MAXWELL. **A origem do crime organizado no Brasil**. PUC – Rio. Certificação Digital Nr 1012882/CA. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF

MINISTÉRIO DA DEFESA. Estado Maior Conjunto das Forças Armadas. **Manual de Garantia da Lei e da Ordem –MD-33-M-10** – 2ª edição. Brasília 2014.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 18ª edição. São Paulo: Atlas, 2005. 926 p.

Ocupação da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão. Memória Globo, [s.d]. Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/ocupacao-do-alemao/invasao-e-pacificacao.htm>>

_____. **OS- Ordem de Instrução Nr 002/1ª DE/E3/GUEs**. Rio de Janeiro: Comando Militar do Leste, 2011a. 5 p.

_____. **Palestra ministrada no CPEAEX/2012, bloco de política**. Rio de Janeiro, 2012.

_____. **PIM – Programa de Instrução Militar**. Distrito Federal: Comando de Operações Terrestre, 2012 a. 107 p.

_____. **PPQ 07-29 (proposta)**, Rio de Janeiro, 1º Batalhão de Polícia do Exército. 2006. SP

_____. **Programa-Padrão de Instrução – PPA GLO, O ADESTRAMENTO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**. Distrito Federal: Estado-Maior do Exército. 2005. sp.

PUC-RIO. **A origem do crime organizado no Brasil**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21215/21215_3.PDF>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. **Regulamento do COTER**. Distrito Federal: *Gabinete do Comandante do Exército*, 2001. 11 p.

_____. **Rio de Janeiro: a Segurança Pública em números - 2003 a 2016**. Rio de Janeiro, ISP, fev. 2017. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=155>>

RUEDA, W. A. **A Força Terrestre e sua adaptação às missões típicas de segurança pública no Brasil**. 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2008

SAPORI, Luis Flavio. **Avanço no socioeconômico, retrocesso na segurança pública: paradoxo brasileiro?** Disponível em: <<http://desigualdadeiversidade.soc.puc-rio.br/media/7artigo11.pdf>>

SCHNEIDER, Juliana Cordeiro. O Novo Conceito de Crime Organizado na Lei nº 12.850/13: Considerações Dogmáticas. **Derecho y Cambio Social**. n. 38, p. 1-29, nov. 2014.

SOARES, Luiz Eduardo; SENTO-SÉ, João Trajano. **Estado e segurança pública no Rio de Janeiro: dilemas de um aprendizado difícil**. Projeto MARE-CAPES – Reforma o Estado e Proteção Social - Subprojeto Segurança Pública. Jan. 2000



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>